

À
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº . 1441003 27/2026

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A Empresa I3R TECNOLOGIA S/S LTDA, com sede em Av. Sagitário, 138 - CONJ 1716B TORRE 2 – Sitio Tamboré Alphaville – Barueri / SP – CEP: 06.473-073, inscrita no CNPJ n.º 08.911.626/0001-61, neste ato representada por

Raquel Freitas da Costa, abaixo assinado, vem apresentar os seguintes esclarecimentos:

Prezados, considerando que não foi apresentada resposta integral ao questionamento anteriormente submetido, capaz de contemplar todos os pontos suscitados, reiteramos, ainda que fora do prazo ordinário, o referido pedido de esclarecimento, com o objetivo de sanar, de forma completa, as dúvidas existentes em relação ao Termo de Referência.

Nesse sentido, com fundamento nos princípios da transparência, motivação, isonomia e probidade administrativa, requer-se que a Administração apresente resposta completa, expressa, objetiva e devidamente fundamentada, indicando, de forma clara, quais modelos de equipamentos foram analisados e considerados aptos ao atendimento da especificação constante do item “4 – SWITCH CORE 24 PORTAS”, especialmente no que se refere ao requisito previsto no subitem “1.5.7.3 – Deve possuir buffer de pacotes de, no mínimo, 8 (oito) MBytes”.

A referida informação é imprescindível para a adequada verificação da aderência da exigência aos princípios da competitividade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

Sob o enfoque técnico, cumpre destacar que o requisito em questão pode caracterizar detalhamento excessivo da especificação, ao estabelecer parâmetro específico de arquitetura de hardware (buffer de pacotes) que não se correlaciona, necessariamente, de forma direta com o desempenho efetivo da solução frente às funcionalidades exigidas no Termo de Referência. Conforme posicionamento do fabricante do equipamento a ser ofertado por esta empresa, a arquitetura adotada dispensa a necessidade de buffer no patamar exigido, mantendo, ainda assim, o pleno atendimento aos requisitos funcionais e de desempenho estabelecidos.

Adicionalmente, observa-se que o item “4 – SWITCH CORE 24 PORTAS”, embora classificado como equipamento de núcleo, apresenta características técnicas típicas de equipamentos de acesso avançado. Nesse contexto, a exigência ora questionada revela-se potencialmente desproporcional ao uso pretendido, sobretudo quando comparada ao item “3 – SWITCH CORE 24 PORTAS SFP+, 4 PORTAS 10G SFP+”, o qual se mostra mais aderente às aplicações de

núcleo/agregação e não apresenta divergências relevantes em relação ao equipamento ofertado por esta empresa, inclusive possuindo capacidade de buffer significativamente superior.

Dessa forma, a divulgação dos modelos considerados no Estudo Técnico Preliminar mostra-se medida essencial para conferir transparência ao processo, bem como para demonstrar a razoabilidade, proporcionalidade e adequação das exigências estabelecidas, evitando-se, assim, eventuais restrições indevidas ao caráter competitivo do certame.

Barueri, 23 de abril de 2026.

Atenciosamente,

I3R TECNOLOGIA S/S LTDA

Raquel Freitas da Costa

Diretora Executiva

CPF: 317.533.808-98